
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB- CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB – Nº 099/2020 - DE 25 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 70º da Resolução CONFEF no 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias , *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o Art . 5º da Resolução CONFEF n º 318/2016, que delega aos CREFs a competência para fixar o valor das diárias nacionais no âmbito de suas áreas de abrangência, respeitando os limites estabelecidos na referida resolução;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30º do Estatuto do CREF10/PB que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que, para o exercício das atribuições para as quais são designados , nomeados, convocados ou convidados, os beneficiários dos pagamentos de que trata esta resolução necessitam despende recursos com despesas, além de se afastarem das suas atividades laborativas, deixando de cumpri-las, no todo ou em parte, com prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF 10/PB na 195ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, são consideradas verbas indenizatórias:

I – Diárias;

II – Jeton;

III – Auxílio Representação;

Parágrafo único: As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente, sendo devidas e concedidas pela autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - **Diária:** Indenização paga por ocasião dos deslocamentos à serviço, da sede da entidade para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

II - **Jeton:** indenização de despesas com alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros pela participação em sessões ou reuniões colegiadas, com caráter deliberativo, nas ocasiões em que não forem devidas diárias.

III- **Auxílio Representação:** indenização, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF10/PB, junto a terceiros, efetivadas na mesma localidade de trabalho do conselheiro ou representante oficialmente designado.

IV- **Equipe de trabalho:** grupo de servidores designados por ato do Presidente, para executar em campo qualquer tipo de atividade prevista no Regimento Interno, ou missão institucional específica do CREF10/PB.

V - **Verbas indenizatórias:** Destinam-se a compensar despesas realizadas no exercício da sua atividade, não são consideradas remuneração e integram essa categoria: **diárias, jetons, auxílio de representação** e despesas da mesma natureza com outras denominações.

VI - **colaborador eventual:** pessoa física sem vínculo empregatício com o Conselho, dotado de capacidade técnica específica, exercendo as atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários, representação da entidade e outros eventos similares.

VII - **locomoção urbana:** deslocamento realizado nos limites da região metropolitana onde o conselheiro ou representante oficialmente designado reside, exerce atividade permanente ou eventual, especialmente designado.

VIII - **Região Metropolitana:** Região formada pelo conjunto de diferentes municípios próximos e interligados entre si ao redor de uma grande metrópole, definida por Lei Estadual.

Art. 3º Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões/Câmaras, Mobilizadores Regionais, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Jetons, Ajuda de Custo, Auxílio Representação e Auxílio Deslocamento, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade onde tem exercício/residência para outro ponto do território nacional, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O pagamento de diárias não pode ser cumulativo com pagamento de jetons, auxílio representação ou qualquer outra verba de natureza indenizatória com finalidades semelhantes.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- a) Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente;

- b) Quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes, onde a pessoa tem exercício e /ou reside;
- c) Quando o beneficiário se encontrar em gozo de **férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.**

Art. 5º Quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, para pagamento das respectivas diárias, faz-se necessária expressa justificativa do motivo do deslocamento e necessidade da participação pessoal do proposto, submetida à aprovação do presidente ou seu representante devidamente constituído.

Art 6º O valor da diária, com pernoite, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor e, em razão do cargo, emprego e função, obedecerá aos limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

Parágrafo Único- O valor das diárias será reajustado anualmente por deliberação do plenário do CREF10/PB, na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou o índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- I - Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- II - Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou do próprio CREF10/PB;
- III - Quando o CREF10/PB custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV - No dia de retorno à sede de origem.

Art. 8º Do valor da diária concedida aos funcionários do Conselho será descontado o valor correspondente ao auxílio alimentação, quando houver (Art. 22, § 8º da Lei 8.460/1992).

Art. 9º Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art.10 Quando o CREF10/PB, outro órgão ou entidade pública ou privada oferecer hospedagem, alimentação e locomoção, a diária e o adicional citado no artigo anterior, não serão devidos a nenhum membro, funcionário, assessor ou convidado.

Art. 11 As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF 10/PB, ou a quem for delegada tal competência, através de Portaria e serão pagas de uma só vez, devendo ser solicitado o seu pagamento à Diretoria Financeira do CREF10/PB com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem.

Parágrafo Único:A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada no formulário do ANEXOII desta resolução, acompanhado da respectiva documentação.

Art.12 Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art.13 A pessoa que, eventualmente, se deslocar para prestar serviços ao CREF10/PB, fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização, as atividades a serem desenvolvidas e as necessidades do Conselho.

Art. 14 As diárias pagas em excesso serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 15 Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento que originou o pagamento de diárias, estas serão restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 16 Auxílio de representação é a indenização paga ao conselheiro, representantes e/ou colaboradores eventuais, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes da participação em atividades externas de natureza político-representativa do CREF10/PB junto a terceiros, efetivadas na mesma na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, quando não couber o pagamento de diárias.

§ 1º - Considera-se atividade político-representativa a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados fora das dependências do conselho, mas na mesma localidade.

§ 2º - O auxílio de representação fica limitado ao pagamento de 01 (um) auxílio/dia por conselheiro ou representante.

§ 3º - A designação para a representação deverá ser feita pelo Presidente do CREF 10/PB, por meio de portaria.

§ 4º - Fica fixado o pagamento de Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função a: no máximo, 08 (oito) auxílios representação por mês ao Presidente; no máximo, 04 (quatro) auxílios representação por mês, aos Conselheiros e no máximo, 02 (dois) auxílios representação por mês, aos representantes, funcionários e/ou colaboradores eventuais.

§ 5º - O valor do auxílio representação fica estabelecido em 50% da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF10/PB.

§ 6º - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando tiverem as despesas com locomoção urbana e alimentação custeadas pelo CREF10/PB, não farão jus ao auxílio representação.

Art. 17 Jeton é a indenização de caráter transitório, circunstancial, destinado exclusivamente, a retribuir pecuniariamente os conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais, pelas despesas com alimentação e deslocamento urbano por ocasião da participação em sessões plenárias e reuniões deliberativas de Diretoria do Conselho e Comissões/Câmaras de natureza finalística.

§ 1º - O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês e o acúmulo de mais de um no mesmo dia, independente do número de reuniões que o beneficiário participar.

§ 2º - A concessão dos jetons pressupõe a realização de Sessão Plenária, Reunião Deliberativa de Diretoria ou Câmara finalística com duração mínima de 02 (duas) horas.

§ 3º - Para recebimento do jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da

respectiva sessão ou reunião e assinar lista de presença.

§ 4º - Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

§ 5º - O valor do jeton fica estabelecido em 50% da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF10/PB.

§ 6º - Para que os beneficiários façam jus ao pagamento do *jeton* deverá ser comprovada a produção da respectiva reunião, através de atas, relatórios ou documentos comprobatórios.

Art. 18 Para Reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do jeton.

Art. 19 Ao conselheiro suplente, convocado para substituir o efetivo (em sua ausência), é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas sessões plenárias.

Art. 20 Os profissionais convidados para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF10/PB farão jus a o pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para especialistas; R\$145,00 para mestres e R\$ 170,00 para doutores e pós-doutores.

§1º - As palestras serão pagas da seguinte forma:

I - Quando ministradas por profissionais da mesma jurisdição do CREF10/PB, inclusive conselheiros, serão remuneradas pelo correspondente a duas horas-aulas, para cada palestra, no valor correspondente a sua respectiva titulação.

II - Quando ministradas por profissionais de outras regiões, inclusive conselheiros de outros CREFs ou Conselheiros Federais, serão remuneradas pelo correspondente a quatro horas-aulas, para cada palestra, no valor correspondente a sua respectiva titulação.

§ 2º- As despesas de hospedagem, alimentação e transporte para os profissionais convidados para a ministração de cursos e/ou palestras, correrão por conta do CREF 10/PB e/ou por parceiros do evento.

Art. 21 Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, representantes regionais, quando designados pela presidência do CREF10PB para a coordenação de cursos, seminários e/ou palestras, promovidas pelo referido Conselho, farão jus ao recebimento do valor correspondente as horas especificadas no item I do parágrafo anterior, quando se tratar de palestras ou cursos com até 8 horas de duração e item II quando a atividade exceder a oito horas de duração.

Art. 22 Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, bem como representantes e convidados, designados pela Diretoria, no exercício de suas funções, quando utilizarem transporte de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, que não seja de propriedade do CREF 10/PB, será ressarcido a título de reembolso de despesas de quilometragem.

§ 1º - O valor por quilometro percorrido será de R \$ 0,98 (noventa e oito centavos), objetivando subsidiar as despesas com o veículo tais como abastecimento e manutenção.

§ 2º - O reembolso será efetuado de acordo com as distâncias estabelecidas no site oficial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo setor responsável pelo

pagamento no CREF10/PB, mediante declaração de utilização de carro próprio , contendo as especificações do veículo e isentando o CREF 10/PB de quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com o veículo durante o transcorrer da viagem.

§ 3º - A utilização de veículo próprio só pode rá ser efetuada quando da impossibilidade ou indisponibilidade de utilização da frota do CREF 10/PB e devidamente autorizado pela Presidência do CREF10/PB.

Art. 23 Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, se possível, com registros fotográficos das ações realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário Anexo III a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria e Sessões do Plenário que serão comprovadas por meio das respectivas atas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 24 As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação , por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 25 Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente (inclusive as suas), em formulário próprio.

Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.



Francisco Martins da Silva

CREF 000009-G/PB

Presidente do CREF10/PB

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CREF10 N° 099/2020**Valores das diárias para os Conselheiros e funcionários do CREF10/PB**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/ Manaus/ Rio de Janeiro e São Paulo	Deslocamentos para outras capitais do país	Outros deslocamentos inclusive na jurisdição do CREF10/PB
A) Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 466,20	R\$ 404,04	R\$ 310,80
B) Empregados que ocupam cargos ou funções de nível superior e ocupantes de cargo em comissão	R\$ 404,04	R\$ 310,80	R\$ 268,80
C) Funcionários que ocupam cargos ou funções de nível médio	R\$ 310,80	R\$ 268,80	R\$ 215,04
D) Funcionários de nível fundamental e estagiários	R\$ 268,80	R\$ 215,04	R\$ 182,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 099/2020

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:		CREF nº	
CPF:		TELEFONE:	
EMAIL:			
() CONSELHEIRO () COLABORADOR EVENTUAL () EMPREGADO : Especificar cargo e função _____			
JUSTIFICATIVA:			
BANCO	AGENCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:			
(OBS: anexar obrigatoriamente documentos que comprovem o deslocamento. - folders, e-mail, convite, programação (Acórdão TCU 5894/2009.)			
PERÍODO DO AFASTAMENTO:			
IDA		RETORNO	
Hora e data da saída	Hora e data do início da atividade, evento	Hora e data da saída	Hora e data do término da atividade, evento
DETALHAMENTO DO DESLOCAMENTO			
ORIGEM		DESTINO	
Precisará se deslocar da residência para o aeroporto e vice-versa? () Sim () Não			
JUSTIFICATIVA (para o caso da viagem ser realizada em finais de semana, feriados nacionais ou com início na sexta-feira - Decreto 5.992/2006, art. 5º, §2º).			
PROPOSTO		AUTORIZAÇÃO	
Nome, assinatura e data		Assinatura, data e carimbo	
Obs: O relatório e documentos comprobatórios da viagem devem ser entregues até 5 (cinco) dias corridos após o retorno. O não atendimento dessa exigência impossibilita a concessão de novas diárias e passagens.			

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO					
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Rubrica:			Disponibilidade orçamentária:		
Nº de Diárias	Unitário	Adicional	V.Aliment. ()	Outros ()	Líquido
PAGAMENTO					
DATA		NATUREZA E Nº DO DOCUMENTO		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CREF10 N° 099/2020

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO	
CPF:	RG: CREF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
ROTEIRO DA VIAGEM:	
DATAS E HORAS DA VIAGEM	
IDA: / / - Horas da saída:	
RETORNO: / / - Horas da chegada no CREF ou na Residência:	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	
<input type="checkbox"/> Aéreo. N° do Voo e Trecho:	
<input type="checkbox"/> Terrestre. Identificação do veículo:	
<input type="checkbox"/> Outro. Especificar	
ACOMPANHANTES:	
OBJETIVO/FINALIDADE DA VIAGEM (Informar resumidamente e escrever de forma legível)	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Informar resumidamente as atividades realizadas; sua participação; nomes completos das pessoas e entidades envolvidas com o evento e/ou contactadas; resultados obtidos; especificar possíveis encaminhamentos e responsáveis pela execução. Acrescentar outras informações, ou ocorrências importantes. Caso disponha, anexar comprovações (documentos, relatórios, fotos com identificação do evento e/ou do local)	

LOCAL:
ASSINATURA:

DATA: